



RESOLUÇÃO SEDS Nº 01, DE 03 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos para realização da eleição das entidades da sociedade civil habilitadas para composição do Conselho Estadual de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Combate ao Preconceito (CEDHIRCOP), biênio 2026/2028.

A COMISSÃO ELEITORAL instituída para condução do processo seletivo destinado à escolha das entidades da sociedade civil que comporão o Conselho Estadual de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Combate ao Preconceito (CEDHIRCOP), no uso das atribuições conferidas pelo Edital de Convocação nº 01/2026,

RESOLVE:

Art. 1º. A eleição das entidades da sociedade civil habilitadas para compor o Conselho Estadual de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Combate ao Preconceito (CEDHIRCOP), biênio 2026/2028, será realizada no dia **09 de junho de 2026**, às **15h00**, na **sala do Conselho Estadual de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Combate ao Preconceito (CEDHIRCOP), instalada na Unidade de Integração e Referência Social Maria Xavier Caiado, localizada na Avenida Anhanguera, nº 3463, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, próximo à sede da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC).**

Art. 2º. Poderão participar da eleição exclusivamente as entidades consideradas habilitadas no resultado definitivo publicado no site da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás (SEDS), nos termos do Edital de Convocação nº 01/2026.

Art. 3º. O direito à voz e ao voto será exercido pelo representante titular indicado pela entidade no ato da inscrição.

Parágrafo único. Na ausência do representante titular, o direito à voz e ao voto será exercido pelo respectivo representante suplente regularmente indicado no processo de inscrição.

Art. 4º. A sessão eleitoral será instalada às 15h00, ocasião em que será realizada a primeira chamada das entidades habilitadas.

§ 1º Será realizada segunda e última chamada às 15h30.

§ 2º Após a última chamada, não será admitido ingresso de representantes para fins de participação no processo eleitoral, ficando vedado o exercício do direito à voz e ao voto às entidades que se apresentarem após esse horário.

Art. 5º. Antes da abertura da votação, será assegurado às entidades habilitadas o direito de apresentação institucional e pedido de voto aos demais participantes.

§ 1º Cada entidade disporá de até 05 (cinco) minutos para sua manifestação.

§ 2º As manifestações deverão restringir-se à apresentação da entidade, de sua atuação institucional e das razões que justificam sua candidatura ao CEDHIRCOP.

§ 3º Não serão admitidas manifestações ofensivas, discriminatórias ou que atentem contra a dignidade de outras entidades participantes, cabendo à Comissão Eleitoral advertir o representante e, em caso de reincidência, cassar-lhe a palavra.

Art. 6º. Encerradas as apresentações, a Comissão Eleitoral dará início ao processo de votação.

Art. 7º. A votação será aberta, nominal e conduzida pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Cada entidade habilitada presente terá direito a um voto para cada segmento em disputa.

§ 2º Os votos serão registrados em ata própria, contendo a identificação da entidade votante e da entidade escolhida.

Art. 8º. Concluída a votação, a Comissão Eleitoral procederá imediatamente à apuração dos votos e à proclamação do resultado da eleição ordinária.

Art. 9º. Será considerada eleita a entidade que obtiver o maior número de votos no respectivo segmento.

Art. 10. Em caso de empate entre entidades concorrentes ao mesmo segmento, será considerada eleita a entidade com maior tempo de constituição, comprovado mediante inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

Parágrafo único. Persistindo o empate, a Comissão Eleitoral realizará sorteio público entre as entidades empatadas, registrando o procedimento em ata.

Art. 11. Concluída a apuração dos votos e proclamado o resultado da eleição ordinária, havendo segmento sem entidade eleita em razão da inexistência de candidatura habilitada ou da permanência de vaga remanescente, poderá ser realizada eleição complementar durante a mesma sessão eleitoral.

§ 1º Poderão concorrer às vagas remanescentes as entidades habilitadas que tenham participado da eleição ordinária e não tenham sido eleitas para compor o CEDHIRCOP.

§ 2º A eleição complementar observará os mesmos procedimentos adotados na eleição ordinária, inclusive quanto ao direito de apresentação institucional, pedido de voto, votação aberta, apuração, registro em ata e critérios de desempate.

§ 3º Encerrada a eleição complementar, a Comissão Eleitoral procederá imediatamente à apuração dos votos e à proclamação do resultado.

Art. 12. Todos os atos da sessão eleitoral serão registrados em ata, a qual será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral presentes.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as disposições do Edital de Convocação nº 01/2026, do Regimento Interno do CEDHIRCOP e da legislação aplicável.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Goiânia/GO, 03 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **MICHAEL LAISO FELIX, Presidente do Conselho**, em 03/06/2026, às 10:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO PEREIRA LOBATO, Responsável pelas Informações**, em 03/06/2026, às 10:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **91362086** e o código CRC **238E2D5D**.

CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS, IGUALDADE RACIAL E COMBATE AO PRECONCEITO
AVENIDA UNIVERSITARIA , Nº 609 - Bairro SETOR UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74605-010 - (62)3201-8555.



Referência: Processo nº 202610319001878



SEI 91362086